



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 4.082/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – Banrisul – no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Município de Pinheiro Machado, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou com o Agente de Microcrédito/BANRISUL e/ou a instituições por este contratadas.

Art 2º O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao município serem atribuídas as seguintes atividades:

I – receber e encaminhar ao Banrisul e/ou as instituições supra referidas fichas cadastral, ficha sócio-econômica e proposta de crédito;

II – dispor de servidor (es) público (s) municipal (is) devidamente capacitados para atuar na atividade descrita nesta Lei;

III – utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descritas nesta Lei;

IV – dispor de, recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade descrita nesta Lei;

Art 3º O município disporá de servidores públicos municipais (agentes de crédito) treinados pelo Banrisul, para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o funcionamento.

(Continuação da Lei Nº 4.082/2013 – Microcrédito – 05/02/13.....fls 02)

Art 4º Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no Art 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela Instituição Financeira aqui referida.

Art 5º O Município firmará convênio com Instituição (ões) de microcrédito que esteja (m) certificada (s) pela Ministério do Trabalho Emprego e pela Secretaria Estadual da Economia Solidária e de Apoio à Micro e Pequena Empresa (SESAMPE) e que tenha(m) sido contratada(s) pelo Banrisul, a(s) qual(ais) intermediará(ão) a operacionalização do Programa entre o Banrisul e a municipalidade.

Art 6º A aprovação do crédito ao tomador final será realizada por um comitê de crédito da Instituição Financeira definida no Art 7º, Inciso III, alínea “a” do Decreto Estadual referido no Art 2º da presente Lei.

Art 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 07 de Março de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração